



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

N.º 012 24 Data entrada 28/09/23

Horário 14:11 Data saída 1/1

Assunto Apoio

Manoel A. Pereira
Assinatura Responsável

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 128/2023, que
"ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 1.867/2011 E
1.868/2011, CRIA OS CARGOS QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA".

Art.1º - Fica suprimido o Art. 1º e seus parágrafos §1º e §2º do PL 128/2023.

~~"Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos em Comissão do Município de
Ouro Branco:~~

.....

~~§1º - Os cargos criados nesse artigo serão de dedicação integral.~~

~~§1º - Ficam criadas 12 vagas para o cargo de Assessor de Serviços I e 06 vagas
para o cargos de Assessor de Serviços II".~~

Ouro Branco, 28 de setembro de 2023.

Valéria de Melo Nunes Lopes

Valéria de Melo Nunes Lopes

Vereadora





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

A criação de todos estes cargos comissionados, que são gerenciais, ao final de uma administração de oito anos, não nos parece necessária e vai onerar os cofres públicos em uma monta de aproximadamente R\$1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais) por ano, o que seria mais vantajoso e apropriado ser aplicado na viabilização de novas vagas de creche no município, por exemplo, já que a oferta está muito aquém da demanda. A todo o momento somos procurados com pedido de tentativa de vaga para mulheres que, em geral têm trabalhos de baixa remuneração e que sem a disponibilização destas vagas têm que investir grande parte de suas remunerações (que em geral é de um salário mínimo) para pagamento de cuidadoras (es), o que além de dispendioso, priva a criança de um acompanhamento e desenvolvimento adequado, já que estas (es) cuidadoras (es) não têm formação qualificada para tal.

Lembro também que foi aprovado por esta casa o PL 94/2021, que foi promulgado e se transformou na **Lei 2.530/2021**, que colocou em extinção os cargos efetivos de Auxiliar de Serviços I e II, Auxiliar Administrativo, Bombeiro Hidráulico, Pedreiro, Pintor, Eletricista, dentre outros, por serem considerados desnecessários, com a defesa de que os serviços por eles realizados seriam terceirizados, o que foi apontado como mais vantajoso à administração municipal. Assim entendo que a criação de cargos correspondentes não pode se dar, pois nos levaria a questionar a extinção aprovada ou a necessidade destes em comissão. Ademais, saliento que como servidores efetivos os trabalhadores contariam com estabilidade e todos os demais direitos estatutários, além de serem selecionados por processo de concurso público, que a princípio garante a impessoalidade, como requer os princípios da administração pública. Por outro lado sabemos que os cargos comissionados são de livre nomeação do prefeito, o que nos a questionar os reais interesses, agora em contradição ao anteriormente defendido e transformado em lei.

Em caso de aprovação desta proposta de emenda, os anexos das Leis 1.867/2011 e 1.868/2011, deverão ser corrigidos, de forma correspondente, na REDAÇÃO FINAL, para atender à supressão aqui proposta dos cargos comissionados.

Por se tratar de emenda SUPRESSIVA, não há que se falar em Impacto Financeiro e Orçamentário, já que a despesa final será bem menor que a inicialmente proposta, devendo sua adequação ser providenciada pelo poder executivo.

Assim, em nome da razoabilidade, da prudência, da moralidade, do bom senso e do espírito público, peço o voto dos nobres vereadores para a provação desta emenda.

Ouro Branco, 28 de setembro de 2023.

Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora

